

**REGULAMENTO DO PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BOLSAS DE
INICIAÇÃO CIENTÍFICA NAS AÇÕES AFIRMATIVAS E INCLUSÃO SOCIAL
PIBIC-AF-IS/CNPq-FA**

**Capítulo I
FINALIDADES E OBJETIVOS**

Art. 1º - As normas que seguem visam orientar pesquisadores e bolsistas vinculados a projetos de iniciação científica quanto aos procedimentos que devem ser observados do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica em Ações Afirmativas e Inclusão Social (PIBIC-AF-IS) do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) e da Fundação Araucária de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Estado do Paraná (FA).

§ 1º - As bolsas de iniciação científica do PIBIC-AF-IS/CNPq-FA são concedidas, anualmente, pelo CNPq e pela FA, sob a forma de quota à Instituição.

Art. 2º - O PIBIC-AF-IS tem como objetivos:

- I. Ampliar a oportunidade de formação técnico-científica pela concessão de bolsas PIBIC-AF-IS para os alunos do ensino superior, cuja inserção no ambiente acadêmico se deu por uma ação afirmativa no vestibular;
- II. estimular a inclusão desses alunos cotistas sociais em atividades de pesquisa universitária direcionadas a temas de interesse social;
- III. proporcionar suporte financeiro a alunos de graduação da UEM cujo ingresso tenha ocorrido pelo sistema de cotas institucionais para alunos oriundos da escola pública, socialmente precarizados, visando minimizar as desigualdades e enfatizar aspectos favoráveis à promoção da igualdade, do bem-estar e do desenvolvimento social, por meio da melhoria da qualidade de vida de todos os cidadãos;
- IV. proporcionar ao bolsista, orientado por pesquisador qualificado, a aprendizagem de técnicas e métodos científicos, bem como estimular o desenvolvimento do pensar cientificamente e da criatividade decorrentes das condições criadas pelo confronto direto com os problemas de pesquisa.

**Capítulo II
ORGANIZAÇÃO**

Art. 3º - O PIBIC-AF-IS será coordenado pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PPG) e assessorado pelo Comitê Assessor Local de Bolsas de Iniciação Científica (CABIC).

Art. 4º - O CABIC será integrado:

- I. Pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação, que o presidirá, ou pelo Diretor de Pesquisa da PPG, que substituirá o Pró-Reitor em suas faltas ou impedimentos;

- II. pelo Chefe da Divisão de Pesquisa, que coordenará o Programa e substituirá o Pró-Reitor ou o Diretor de Pesquisa da PPG em suas faltas ou impedimentos;
- III. por 3 (três) professores representantes de cada Centro com titulação de doutor e, preferencialmente, com bolsa de produtividade em pesquisa do CNPq;
- IV. por dois representantes discentes.

§ 1º - Os representantes previstos no inciso III serão indicados pelo Diretor de cada Centro, ouvidos os Departamentos, e terão mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida uma recondução.

§ 2º - Os representantes discentes serão sorteados entre os bolsistas selecionados, sendo consultado o interesse dos mesmos em participar, caso não concordem serão substituídos.

Art. 5º - O CABIC reunir-se-á e deliberará com a maioria de seus membros em primeira convocação ou com qualquer número de presentes em segunda convocação.

Art. 6º - O não comparecimento em três reuniões, sem justificativas encaminhadas à PPG pelo Chefe de Departamento, com visto do diretor de Centro, implicará na exoneração do representante.

Parágrafo Único: Em caso de exoneração, proceder-se-á como previsto no Parágrafo Primeiro do Artigo 4º.

Art. 7º - Compete ao CABIC:

- I. Aprovar e modificar o presente Regulamento, observando-se o disposto nas normas do CNPq, FA e da UEM;
- II. definir o calendário de atividades do Programa;
- III. definir critérios para o processo de seleção do Programa;
- IV. acompanhar as atividades do Programa e sugerir aos participantes quaisquer medidas julgadas úteis à execução do mesmo;
- V. organizar anualmente o Evento de Avaliação do Programa;
- VI. aprovar os relatórios semestral e final;
- VII. selecionar os trabalhos de iniciação científica para representar a UEM em eventos científicos;
- VIII. proceder todos os encaminhamentos necessários para o bom andamento do Programa;
- IX. julgar recursos.

Art. 8º - São atribuições do Presidente do CABIC:

- I. Responder junto ao CNPq e/ou FA pelo PIBIC-AF-IS/CNPq-FA;
- II. nomear os membros do CABIC, conforme indicação dos Diretores de Centro;

III. presidir as reuniões do CABIC.

Art. 9º - O Coordenador do Programa terá as seguintes atribuições:

- I. Convocar e secretariar as reuniões do CABIC;
- II. executar as deliberações do CABIC;
- III. divulgar editais e procedimentos para os processos seletivos;
- IV. receber as solicitações de bolsas de iniciação científica;
- V. organizar e manter atualizado o cadastro de projetos, orientadores e bolsistas;
- VI. prestar atendimento ao orientador e bolsista;
- VII. receber as inscrições e os trabalhos quando da realização do Evento de Avaliação do Programa;
- VIII. expedir certificados e declarações relativos às atividades do Programa;
- IX. proceder todos os encaminhamentos necessários para o bom andamento do Programa.

Capítulo III ORIENTADORES E COORIENTADORES

Art. 10 - São requisitos essenciais para os orientadores:

- I. Ser professor-pesquisador* efetivo da Universidade Estadual de Maringá, com titulação de doutor, em regime de trabalho com tempo integral, e que tenha expressiva produção científica, tecnológica ou artístico-cultural recente divulgada nos principais veículos de comunicação da área;
- II. participar de projeto de pesquisa institucional em andamento ou ser orientador/coordenador de projeto de mestrado e/ou doutorado aprovado pelos respectivos programas de pós-graduação da Instituição;
- III. Não estar, sob quaisquer circunstâncias, inadimplente ou impedido de participar dos Programas de Iniciação Científica/Tecnológica;
- IV. pesquisadores afastados para pós-doutorado e licença sabática poderão orientar projetos PIBIC desde que haja aprovação do Departamento, conforme estabelecido nas Resoluções nº 100/2019-CAD (capacitação docente *Stricto Sensu*), nº 55/2019-CAD (capacitação técnica *Stricto Sensu*) e 103/2016- CAD (licença sabática);

* Docentes aposentados poderão participar do Programa PIBIC-Af-IS mediante a apresentação do Termo de Adesão ao Serviço Voluntário (TASV), contemplando o período de vigência do projeto. Este documento deverá ser anexado na aba “arquivos”, no momento da submissão do projeto.

Parágrafo Único - Entende-se por projeto de pesquisa institucional aquele que atenda ao contido na Resolução nº 006-A/2021 - CEP.

Art. 11 - São requisitos essenciais para os coorientadores:

- I. Estão habilitados para coorientação pesquisador de Instituição de Ensino Superior com titulação de doutor; professores-pesquisadores temporários (doutores) da Universidade Estadual de Maringá; doutores em estágio pós-doutoral na UEM e discentes de doutorado regularmente matriculados em programa de pós-graduação na UEM.

Art. 12 - Os compromissos dos orientadores com o Programa são os seguintes:

- I. Escolher e indicar, para bolsista, aluno cotista com perfil e desempenho acadêmico compatíveis com as atividades previstas, observando princípios éticos e conflito de interesse e o contido no edital do processo de seleção de bolsas do PIBIC-Af-IS/CNPq e PIBIS – Fundação Araucária.
- II. realizar reuniões regulares para orientar os bolsistas nas distintas fases do trabalho científico, incluindo a elaboração de relatórios semestral e final e material para apresentação dos resultados finais em eventos científicos;
- III. acompanhar o(a) bolsista quando da apresentação dos resultados do projeto, **desde o início da sessão de sua apresentação**, no evento de avaliação do Programa, o EAIC, **sob pena de ficar impedido de participar do processo de seleção subsequente, caso não cumpra essa exigência.**

Obs: Serão permitidas entradas ou saídas, somente, nos intervalos das sessões;

- IV. incluir o nome do bolsista nas publicações e nos trabalhos apresentados em congressos e seminários, cujos resultados tiveram a participação efetiva do mesmo;
- V. Responsabilizar-se pela identificação visual obrigatória da Fundação Araucária e da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, ou do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq como financiadores do Programa de Apoio a Inclusão Social – Pesquisa e Extensão Universitária 2025, nas publicações de trabalhos apresentados em eventos de qualquer natureza e em qualquer meio de divulgação.
- VI. comunicar imediata e formalmente à Divisão de Pesquisa eventuais problemas e possíveis alterações relacionados ao desenvolvimento do projeto, ao bolsista ou ao orientador;
- VII. Orientar, esclarecer e informar, por escrito, o(a) bolsista para que apresente os resultados do projeto no evento de avaliação do Programa, o EAIC, **sob pena de inadimplência no Programa PIBIC-Af-IS**, arcando com as consequências estabelecidas no regulamento e no termo de compromisso quanto a sua inadimplência;
- VIII. coordenar sessões de apresentações de trabalhos no Evento de Avaliação do Programa (EAIC);
- IX. anexar, no SGP, o certificado de participação do aluno e do orientador no evento de avaliação do programa (EAIC);

- § 1º É vedado ao orientador repassar a outro a orientação de seu bolsista. Em casos de impedimento do orientador em período superior a 90 (noventa) dias, a bolsa retorna à Instituição para a substituição do projeto. Em afastamentos de até 90 (noventa) dias, o bolsista deverá ficar sob a responsabilidade de um coorientador.
- § 2º Em caso de afastamento para pós-doutorado e licença sabática deverão ser obedecidas as Resoluções nº 100/2019-CAD (capacitação docente *Stricto Sensu*), nº 55/2019-CAD (capacitação técnica *Stricto Sensu*) e 103/2016-CAD (licença sabática);
- § 3º Os compromissos dos coorientadores são de auxiliar nas orientações do Programa e em casos de impedimento do orientador, atender ao contido no § 1º deste artigo.

Capítulo IV BOLSISTAS

Art. 13 - Para participar do Programa, o acadêmico deverá atender aos seguintes requisitos:

- I. Ser aluno(a) selecionado(a) pela UEM de acordo com as políticas de inclusão e ações afirmativas da UEM (Resolução 013/2023-CEP), ou ainda por **cotas indígenas** (Resolução 0205/2006-CEP);
- II. Os candidatos interessados em participar do Sistema de Cotas Sociais para acesso aos cursos de graduação da UEM devem fazer a sua opção no ato de inscrição no Concurso Vestibular. **Caso o aluno tenha feito esta opção no ato de inscrição e, pelas notas, tenha ingressado pelo sistema universal, a validação da situação de cotista social deve ser feita, pelo candidato, junto à Diretoria de Assuntos Acadêmicos (DAA) até o término da submissão das propostas (conforme prazos estipulados no edital anual da PPG);**
- III. **Não estar no último ano** de graduação;
- IV. Não ter mais de três reprovações no ano letivo anterior;
- V. Ser aceito e indicado pelo orientador;
- VI. Não possuir grau de parentesco, em linha reta ou colateral até o terceiro grau, com o orientador;
- VII. Não estar, sob quaisquer circunstâncias, inadimplente ou impedido de participar dos Programas de Iniciação Científica/Tecnológica;
- VIII. Manter currículo *Lattes* atualizado junto ao CNPq (inserir ao SGP uma cópia atualizada do currículo *Lattes* do aluno candidato a bolsista, salva em PDF, pelo orientador no momento da submissão do plano de trabalho);
- IX. Ser selecionado e classificado dentro do número de bolsas PIBIC-Af-IS concedidas à UEM;
- X. Ter cadastro na Plataforma de Operação de Projetos Públicos (Sparkx), disponível em <https://sparkx.fundacaoaraucaria.org.br/>

Art. 14 - São compromissos dos bolsistas:

- I. Dedicar-se, integralmente, às atividades acadêmicas e de pesquisa, inclusive no período de férias letivas;
- II. executar o plano de trabalho, aprovado sob a orientação do pesquisador, com dedicação de 20 (vinte) horas semanais;
- III. encontrar-se regularmente com o orientador para receber orientação sobre as distintas fases do trabalho científico, incluindo a elaboração de relatórios semestral e final e material para apresentação dos resultados em eventos científicos;
- IV. apresentar, obrigatoriamente, após seis meses de vigência do Programa, relatório das atividades desenvolvidas no período, de acordo com as normas estabelecidas pelo CABIC, contemplando os resultados já alcançados e permitindo constatar seu desempenho naquele período;
- V. apresentar, **obrigatoriamente, até trinta dias do término do projeto**, obrigatoriamente, relatório final de acordo com as normas estabelecidas pelo CABIC, contemplando os resultados alcançados com a execução do plano de atividades e, quando solicitado, o relatório técnico final (caso a bolsa seja da Fundação Araucária);
- VI. apresentar os resultados finais da pesquisa no Evento de Avaliação do Programa (Encontro Anual de Iniciação Científica - EAIC);
- VII. fazer referência a sua condição de bolsista do PIBIC-AF-IS/CNPq-FA nas publicações e trabalhos apresentados;
- VIII. não participar, concomitantemente, em mais de um processo de seleção de projeto de iniciação científica, tecnológica, de ensino ou de extensão com bolsa. Durante o cadastro do projeto, o orientador deverá anexar uma declaração que ateste a participação do aluno em apenas um processo seletivo;
- IX. devolver ao Programa, em valores atualizados, após análise e deliberação do CABIC, a(s) mensalidade(s) recebida(s) indevidamente, caso os requisitos e compromissos estabelecidos neste Regulamento não sejam cumpridos.

§ 1º - O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, desde que observados os requisitos dispostos no Art. 3º da Lei nº. 11.788, de 25 de setembro de 2008.

§ 2º- Poderá ser concedida bolsa a aluno que esteja em estágio **não-obrigatório**, desde que o projeto tenha sido **contemplado com bolsa do CNPq** e que haja declaração conjunta da Instituição de ensino, do supervisor do estágio e do orientador da pesquisa de que a realização do estágio não afetará sua dedicação às atividades acadêmicas e de pesquisa. A declaração deverá ser submetida via SGP quando do envio do projeto, bem como ser mantida com o bolsista. O disposto neste parágrafo se aplica também ao bolsista do CNPq que venha a obter estágio não-obrigatório durante a vigência da bolsa (Conforme RN 017/2006 – CNPq).

§ 3º- **Bolsa da Fundação Araucária** - Caso o projeto seja **contemplado com bolsa da Fundação Araucária**, o bolsista poderá exercer atividade remunerada, mediante anuência de seu orientador de PIBIC e desde que não haja prejuízo do cumprimento da carga horária fixada; **não** poderá acumular bolsa financiada com recursos públicos estaduais. Poderá ser concedida bolsa a aluno inscrito como Microempreendedor Individual (MEI), bem como ser acionista de sociedades empresariais, desde que haja compatibilidade de horário e a bolsa for financiada pela Fundação Araucária. A bolsa poderá ser acumulada com auxílio transporte, auxílio combustível e auxílio alimentação, bem como com outros auxílios de cunho social (conforme Ato Normativo nº 039/2024 – Fundação Araucária).

§ 4º - Não é considerado acúmulo a manutenção simultânea com benefícios assistencialistas de manutenção e/ou de permanência, quando estes possuírem finalidades distintas de iniciação científica e tecnológica e/ou inovação.

Capítulo V

PROJETO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA

Art. 15 - São requisitos essenciais ao Projeto de Iniciação Científica:

- I. Ser apresentado pelo orientador, por meio do Sistema de Gestão de Projetos – SGP, e dentro do prazo estabelecido em Edital específico;
- II. ser referendado pelo Chefe de Departamento; além do orientador e bolsista, o projeto poderá prever a participação de um coorientador;
- III. o coorientador deverá atender ao contido nos Artigos 11 e § 3º do artigo 12 deste Regulamento.

Parágrafo Único- Fica vedada a reapresentação de projetos já desenvolvidos sob orientação do pesquisador.

Capítulo VI

INSCRIÇÃO, SELEÇÃO, CONCESSÃO E ADMISSÃO.

Art. 16 - Para a inscrição no Programa, os interessados deverão atender aos requisitos estabelecidos no Edital do Processo de Seleção PIBIC-AF-IS/CNPq-FA, divulgado anualmente pela PPG.

Art. 17 - O processo de seleção será realizado pela coordenação do programa, com a utilização dos seguintes critérios:

- I. As bolsas destinadas aos estudantes cotistas que atendam ao contido no artigo 13º deste Regulamento;
- II. 1/3 das bolsas será destinado a calouros(as) que ingressaram como cotistas no ano

de 2023, com melhor pontuação geral no vestibular de ingresso.

- III. 2/3 das bolsas será destinado aos cotistas das demais séries aos que apresentarem a melhor média no histórico escolar dos anos de estudos;
- IV. havendo número insuficiente de convocados nos itens II e III, fica a critério da PPG/PES a redistribuição das vagas;
- V. as bolsas serão distribuídas proporcionalmente à demanda dos Centros de lotação dos orientadores;
- VI. em caso de desistência ou exclusão do(a) estudante contemplado(a), a pedido deste ou por parte do(a) orientador(a) do plano de trabalho, se procederá à convocação **de um projeto** que tenha sido classificado e esteja como suplente, divulgado no Edital de Resultados, respeitada a ordem de classificação;
- VII. havendo empate terá prioridade na classificação o candidato com maior idade.

Art. 18 - Poderão ser orientados até 2 (dois) alunos contemplados com bolsas e, consequentemente, submetidos até 2 (dois) Planos de Trabalho (um para cada aluno), por pesquisador.

Art. 19 - A admissão dos bolsistas e respectivos orientadores ao Programa dar-se-á mediante indicação da Instituição ao CNPq e à Fundação Araucária, por meio de formulários específicos.

Parágrafo Único: O coordenador do programa deverá informar aos bolsistas e orientadores a cada início do Programa, as responsabilidades assumidas pelos mesmos.

Capítulo VII

ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 20 - O acompanhamento dos bolsistas se dará por meio de relatórios semestral e final, conforme especificado nos incisos IV e V do Artigo 14 deste Regulamento, e por meio da apresentação dos resultados finais da pesquisa em evento de avaliação do Programa, conforme especificado no inciso VI do Artigo acima citado.

§ 1º O Departamento, num prazo de 20 (vinte) dias do recebimento dos relatórios, deverá emitir parecer analítico contemplando o cumprimento dos objetivos propostos e do cronograma, bem como avaliação da metodologia e dos resultados obtidos.

§ 2º O parecer do Departamento deverá ser encaminhado à PPG, via SGP, para análise e parecer final do CABIC. Dispensa-se o parecer do CABIC, quando da apresentação dos resultados da pesquisa no evento de avaliação do programa.

Art. 21 - O Programa será avaliado, anualmente, com a realização do EAIC.

- § 1º O Comitê de avaliação será composto pelo representante do CNPq, pelo Comitê Externo e pelo Comitê Local da Instituição.
- § 2º O Programa deverá publicar resumos expandidos contendo os resultados dos trabalhos dos bolsistas.
- § 3º Os resumos, contendo objetivos, metodologia, resultados alcançados e conclusões serão previamente analisados pelo CABIC.

Capítulo VIII

SUBSTITUIÇÃO E CANCELAMENTO

Art. 22 – É vedada a substituição de bolsista, exceto em casos da não existência de suplentes cotistas sociais.

- I. Em caso de desistência ou exclusão do(a) estudante contemplado(a), a pedido deste ou por parte do(a) orientador(a) do plano de trabalho, se procederá à convocação **de um projeto** que tenha sido classificado e esteja como suplente, divulgado no Edital de Resultados, respeitada a ordem de classificação e que esteja sendo desenvolvido como Projeto de Iniciação Científica (PIC);
- II. Em caso da não existência **de um projeto** que tenha sido classificado e esteja como suplente, a substituição poderá ser realizada por outro aluno cotista que não participou da seleção, mediante solicitação do orientador.

§ 1º Qualquer que seja o motivo da substituição, o bolsista que se afasta deverá apresentar relatório de atividades referente ao período em que participou do Programa.

§ 2º A substituição do bolsista deverá obedecer a todos os critérios contidos nos artigos 13, 14 e 17.

Art. 23 - Em casos de impedimento eventual do orientador, a bolsa retornará à Instituição, com exceção do contido nos Parágrafos 1º e 2º do Artigo 12, e será repassada ao primeiro projeto suplente, obedecendo à classificação do Processo de Seleção de Bolsas de Iniciação Científica- PIBIC-AF-IS **e atendendo a condição de que o projeto esteja sendo desenvolvido como Projeto de Iniciação Científica (PIC).**

Art. 24 - O cancelamento da bolsa poderá ser realizado a qualquer momento, constituindo-se motivos para o mesmo:

- I. solicitação do orientador, mediante justificativas;
- II. solicitação do aluno, por e-mail, ao professor;

III. afastamento do orientador, ressalvado o contido nos Parágrafos 1º e 2º do Artigo 12 deste Regulamento;

IV. não aprovação dos relatórios pelo Departamento e pelo CABIC;

Art. 25 - As solicitações de cancelamentos de bolsas deverão ser formalmente encaminhadas pelo orientador à PPG, via SGP.

§ 1º No caso de bolsas financiadas pelo CNPq ou UEM, para gerar efeito a partir da data de referência, as solicitações deverão ser encaminhadas à PPG, via SGP, **até o quinto dia útil do mês de referência**, sendo vedada a retroatividade.

§ 2º No caso de bolsas financiadas pela Fundação Araucária, para gerar efeito a partir da data de referência, as solicitações deverão ser encaminhadas à PPG, via SGP, **com 15 (quinze) dias de antecedência**, sendo vedada a retroatividade.

Capítulo IX INADIMPLÊNCIA E IMPEDIMENTO

Art. 26 - O orientador ou bolsista que deixarem de atender as normas previstas neste Regulamento serão considerados inadimplentes com o programa, sem direito a Certificado.

§1º O orientador ou bolsista que for considerado inadimplente com o Programa PIBIC-AF-IS deve ficar impedido de participar dos Programas de Iniciação Científica ou de Tecnológica e Inovação, até a regularização de sua pendência.

§2º Nos casos em que a regularização da pendência do orientador e do aluno não for passível de ser solucionada, o professor deverá manifestar-se, formalmente, encaminhando sua justificativa do não cumprimento a este Regulamento e ao Termo de Compromisso aceito, tanto pelo orientador quanto pelo bolsista, à Divisão de Pesquisa Científica - endereçada aos membros do Comitê Assessor de Bolsas de Iniciação Científica – CABIC, para deliberação.

§3º Nos casos em que a regularização da pendência do orientador não for passível de ser solucionada, os mesmos, após sua manifestação formal, serão considerados inadimplentes por um período de 1 (um) ano.

§4º Nos casos em que a inadimplência e a pendência decorrerem de ato exclusivo do(a) bolsista, e desde que não seja apresentada justificativa devidamente fundamentada e documentada, impossibilitando a solução, o professor deverá levar tal fato, em manifestação formal, ao conhecimento da Divisão de Pesquisa Científica - CABIC, para deliberação e responsabilização do(a) bolsista, uma vez que neste caso o professor orientador não poderá ser responsabilizado por ato exclusivo daquele.

Capítulo X

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27 - A cada bolsista será concedida, mensalmente, uma bolsa, cujo valor será estabelecido pela Diretoria Executiva do CNPq ou pela Fundação Araucária, dependendo da fonte de custeio da bolsa, sendo vedada a divisão da mensalidade de uma bolsa entre dois ou mais alunos.

Art. 28 - Os casos omissos serão resolvidos pelo CABIC, sendo este o fórum de julgamento.

Art. 29- As alterações oriundas de Normas emanadas pelo CNPq e/ou Fundação Araucária serão incorporadas ao presente Regulamento.

Art. 30 - As normas estabelecidas neste Regulamento entram em vigor nesta data, revogadas as disposições contrárias.

Regulamento aprovado em junho/2025 .